

COMUNICADO OFICIAL Nº 029/SG/19
DE 18 DE JULHO DE 2019

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

A- CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO- CTD

- Procedimentos Administrativos

1- CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO- CTD

1.1 - Deveres das Associações Provinciais de Futebol

Gostaríamos de recordar mais uma vez as APF's e Clubes, que devem cumprir com rigor os diversos procedimentos administrativos para a época desportiva de 2019/2020, no cumprimento escrupuloso das normas do Licenciamento de clubes, exigindo a apresentação no local os documentos a saber:

a) DOCUMENTAÇÃO:

- Autorização ou contrato escrito celebrado com o proprietário do Campo/Estádio para utilização do recinto.
- Apólice de seguro do campo/Estádio de Futebol emitido pela autoridade competente
- Ofício do clube em que manifesta a intenção de participação no Campeonato Nacional
- Estatuto do clube
- Lista dos corpos gerentes actualizados
- Acta da última Assembleia que confere posse a actual Direcção
- Assinaturas vinculativas dos corpos gerentes para a época desportiva
- Comprovativos de pagamento da taxa de filiação
- Relatório e contas aprovado por uma auditoria autorizada
- Cópia do certificado de Licenciamento (C) da CAF
- Nome e contactos do responsável pela segurança do clube
- Prova de existência dos escalões de formação e respectivo programa de desenvolvimento do futebol jovem.



Nota: É obrigatória apresentação da apólice de seguro do Campo/Estádio de Futebol emitido pela autoridade competente e não obstante, devem cumprir com os artigos abaixo descritos:

Artº.09º: As APF's devem dar entrada na Tesouraria da FAF, de 01 de Julho a 15 de Agosto/2019, as percentagens das quotas de filiação dos seus Clubes filiados ficando suspensas de seus direitos as APF's ou Clubes até integral pagamento das referidas quotas.

Artº.10º: As APF's fornecerão anualmente, as listas dos Clubes filiados, com a indicação dos respetivos dirigentes, técnicos, campos a utilizar na época, sedes sociais, bem como as cores dos equipamentos principais e alternativos, comunicando, depois daquela data as alterações que se venham a verificar.

Artº.11º: As APF's e clubes, enviarão anualmente a FAF, até 30 dias após a aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais, o seu relatório de Contas de Gerência e quaisquer outras informações complementares de forma a cumprirmos com a alínea e) do instrutivo sobre os procedimentos administrativos da presente época.

No mesmo Artº.11º: As APF's deverão enviar a FAF, no final de cada época, uma relação dos seus jogadores punidos que não tenham cumprido a totalidade da pena, com indicação do número de jogos que lhe faltam cumprir.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 18 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO GERAL
FERNANDO RUI DA COSTA

